



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.842 , DE 09 DE Novembro DE 2009.

Projeto de Lei nº 6.006
Autor: Ver. Fátima Santiago

Torna obrigatória a instalação de porta eletrônica de Segurança nas Agências dos Correios com Banco Postal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - É obrigatória, no âmbito do Município de Maceió, nas Agências dos Correios com Banco Postal, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

§1º - A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras, obedecer às seguintes características técnicas.

- a. Equipada com detector de metais;
- b. Travamento e retorno automático;
- c. Abertura ou janela pra entrega ao vigilante, de metal detectado;
- d. Vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de arma de fogo, até calibre 45.

§2º - Poderá ser dispensada a exigência contida neste artigo, para uma ou mais agências, por meio de acordo de trabalho celebrado entre a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos e o sindicato dos Trabalhadores dos Correios do Estado de Alagoas.

Art. 2º - Pela infração desta Lei a empresa Brasileira de Correios e Telégrafo, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- I- **ADVERTÊNCIA:** Para a primeira autuação, devendo a ECT ser notificada para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;
- II- **MULTA:** Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (hum mil) reais por atraso de até 30 (trinta) dias para implantação de sistema objeto de presente ou quando não houver a regularização do plano previsto de pendência já punida com **ADVERTÊNCIA**; ou em caso da terceira **ADVERTÊNCIA**, no período de janeiro a dezembro.
- III- **INTERMEDIÇÃO:** Dar-se-á interdição do Estabelecimento, após 30 (trinta) dias terminado o prazo, determinado no artigo 3º desta, bem como pelo não pagamento de multa legalmente exigível no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis depois da registrada decisão final.

9

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: O Sindicato dos Trabalhadores nos Correios de Alagoas poderá representar junto à Prefeitura Municipal do município onde estiver instalado o serviço e aos órgãos de Fiscalização Estadual e Federal, o infrator desta Lei.

Art. 3º - A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos terá um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalação dos equipamentos exigidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 09 de Novembro de 2009.


José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

PUBLICADO NO DOM
30/11/09

de Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	